

Comunicação Interna nº 93 / CEAF - CA - FINANÇAS - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE FINANÇAS

Em 31 de outubro de 2022.

De: Coordenação Administrativa do CEAF

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Termo de Convênio de Estágio - Colégio Superior

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com o **Colégio Superior**, para análise.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade** em 31/10/2022, às 13:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0501346** e o código CRC **AE98C499**.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O COLÉGIO SUPERIOR.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do **Ato de Delegação nº 036/2022**, e o **COLÉGIO SUPERIOR**, mantida por **COLÉGIO SUPERIOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.099.470/0001-17, com sede na Rua Doutor Edison Teixeira Barbosa, 39 E, Fazenda Grande II, em Salvador/BA, neste ato representada pela Diretora, **Elaine Freitas Sousa de França**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.45340.0025854/2022-51, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pelo **COLÉGIO SUPERIOR**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

- 2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.
- 2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

- 3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.
- 3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

- 4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- 4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

- 5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **COLÉGIO SUPERIOR** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.
- 5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pelo **COLÉGIO SUPERIOR**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

- 6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COLÉGIO SUPERIOR** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO COLÉGIO SUPERIOR

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela

instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;

- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3 DO ALUNO ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político- institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1.O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;

- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação no período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público.

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **COLÉGIO SUPERIOR**, ou mesmo decorrente de factum principis, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador do CEAF

ELAINE FREITAS SOUSA DE FRANÇA
Diretora

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O COLÉGIO SUPERIOR.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do **Ato de Delegação nº 036/2022**, e o **COLÉGIO SUPERIOR**, mantida por **COLÉGIO SUPERIOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.099.470/0001-17, com sede na Rua Doutor Edison Teixeira Barbosa, 39 E, Fazenda Grande II, em Salvador/BA, neste ato representada pela Diretora, **Elaine Freitas Sousa de França**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.45340.0025854/2022-51, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pelo **COLÉGIO SUPERIOR**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **COLÉGIO SUPERIOR** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pelo **COLÉGIO SUPERIOR**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COLÉGIO SUPERIOR** praticarão todos os atos

necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO COLÉGIO SUPERIOR

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3 DO ALUNO ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstenendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1.O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h)** reprovação no período escolar cursado;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)** por interesse e conveniência do Ministério Público.

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **COLÉGIO SUPERIOR**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial,

exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador do CEAF

ELAINE FREITAS SOUSA DE FRANÇA
Diretora



COLÉGIO SUPERIOR

CNPJ: 01099470000117

END: RUA DR EDILSON TEIXEIRA BARBOSA , 39E, FAZENDA GRANDE II
CEP: 41342165 - SALVADOR - BA, TEL.: 7133056312

Salvador, 31 de Outubro de 2022.

Ao Senhor

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Coordenador do CEAF

Assunto: Processo de convênio de estágio para o **Ensino Médio**

Senhor coordenador,

Através do presente documento, o Colégio Superior manifesta interesse em celebrar convênio com o programa de estágio com o Ministério Público do Estado da Bahia, para alunos do Ensino Médio de nossa instituição.

Elaine Freitas Sousa

Diretora

COLÉGIO SUPERIOR
Elaine Freitas Sousa de França
DIRETORA
AUT.NTE 26-237/2022

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA

COLÉGIO SUPERIOR LTDA

JURACEMA FREITAS SOUZA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de [REDACTED] nascido a [REDACTED] professora, portador do CPF [REDACTED] e RG numero [REDACTED] expedida pela [REDACTED] no distrito de Santo Antonio, residente e domiciliada nesta capital no [REDACTED]

ELAINE FREITAS SOUSA, brasileira, solteira, natural de [REDACTED] nascida a [REDACTED] empresária, portadora do CPF [REDACTED] e RG número [REDACTED] expedida pela [REDACTED] no distrito de [REDACTED] residente e domiciliada nesta [REDACTED]

DAIANE FREITAS SOUSA, brasileira, solteira, natural de [REDACTED] nascido a [REDACTED] empresária, portadora do CPF [REDACTED] e RG numero [REDACTED] expedida pela [REDACTED] no distrito do [REDACTED] residente e domiciliada nesta [REDACTED]

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação social de COLÉGIO SUPERIOR LTDA, estabelecida no Conjunto Habitacional Fazenda Grande II, nº 39, Via local C, Quadra C – Cajazeiras – Salvador-BA – CEP: 41.340-160 conforme contrato primitivo e alterações posteriores arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29.201.678.360, 96.090.463 e 96.316.368, consoante despachos de 14.03.1996, 30.07.1997 e 01.06.2001 respectivamente, inscrita no CNPJ/MF 01.099.470/0001-17; resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o seu contrato primitivo e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA

Neste ato o tipo jurídico passa a ser Sociedade Empresarial Limitada.

*Freitas
Souza*

SEGUNDA CLÁUSULA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TERCEIRA CLÁUSULA

A administração da sociedade será exercida pelas sócias JURACEMA FREITAS SOUZA e ELAINE FREITAS SOUSA, assinando separadamente, com poderes e atribuições de gestão dos negócios sociais, representar a sociedade em juízo e nas suas relações com terceiros, podendo, em nome da sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, por meio de cheques e ou ordens, emitir, aceitar, endossar e avalizar quaisquer títulos de créditos, inclusive notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, como também, construir procurador ou procuradores, para em conjunto, possam praticar quaisquer dos atos mencionados nesta cláusula. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

QUARTA CLÁUSULA

A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenada ou encontra-se sob efeitos a condenação que a proíba de exercer administração de sociedade empresária.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

JURACEMA FREITAS SOUZA, brasileira, natural de [REDACTED] casada sob regime parcial de bens, nascida em [REDACTED] professora, residente e domiciliada no [REDACTED]

[REDACTED] portadora do CPF [REDACTED] e R.G [REDACTED] expedida pela [REDACTED] no distrito de [REDACTED]

ELAINE FREITAS SOUSA, brasileira, natural de [REDACTED] solteira, nascida [REDACTED] empresária, residente e domiciliada nesta capital no [REDACTED]

CEP [REDACTED] portadora do CPF nº [REDACTED] e R.G [REDACTED] expedida pela [REDACTED] no distrito de [REDACTED]

DAIANE FREITAS SOUSA, brasileira, natural de [REDACTED] solteira, nascida [REDACTED] empresário, residente e domiciliada nesta capital no [REDACTED]

CEP [REDACTED] portadora do CPF nº [REDACTED] e R.G [REDACTED] expedida pela [REDACTED] no distrito de do [REDACTED]

*Freitas
Souza*

PRIMEIRA CLÁUSULA

A sociedade denomina-se COLEGIO SUPERIOR LTDA e tem a sua sede no Conjunto Habitacional Fazenda Grande II nº 39 Via Local C – Quadra C – Cajazeiras – CEP 41.340-160 - Salvador Bahia.

SEGUNDA CLÁUSULA

A sociedade iniciou suas atividades em 14/03/1996 e seu prazo de duração é indeterminado.

TERCEIRA CLÁUSULA

O objeto da sociedade é a prestação de serviços de Creche, pré-escola e ensino fundamental.

QUARTA CLÁUSULA

O Capital social é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) dividido em 3.000 (três mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma subscritas e integralizadas em moeda corrente no país e distribuído entre as sócias da seguinte forma: a sócia JURACEMA FREITAS SOUZA é possuidora de 1.500 (um mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); a sócia ELAINE FREITAS SOUSA é possuidora de 750 (setecentas e cinquenta) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); A sócia DAIANE FREITAS SOUSA é possuidor de 750 (setecentas e cinquenta) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

QUINTA CLÁUSULA

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA CLÁUSULA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

*Freitas
Souza*

SÉTIMA CLÁUSULA

A administração da sociedade será exercida pelas sócias JURACEMA FREITAS SOUZA e ELAINE FREITAS SOUSA, assinando separadamente, com poderes e atribuições de gestão dos negócios sociais, representar a sociedade em juízo e nas suas relações com terceiros, podendo, em nome da sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, por meio de cheques e ou ordens, emitir, aceitar, endossar e avalizar quaisquer títulos de créditos, inclusive notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, como também, construir procurador ou procuradores, para em conjunto, possam praticar quaisquer dos atos mencionados nesta cláusula. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA CLÁUSULA

As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentes pertinentes.

NONA CLÁUSULA

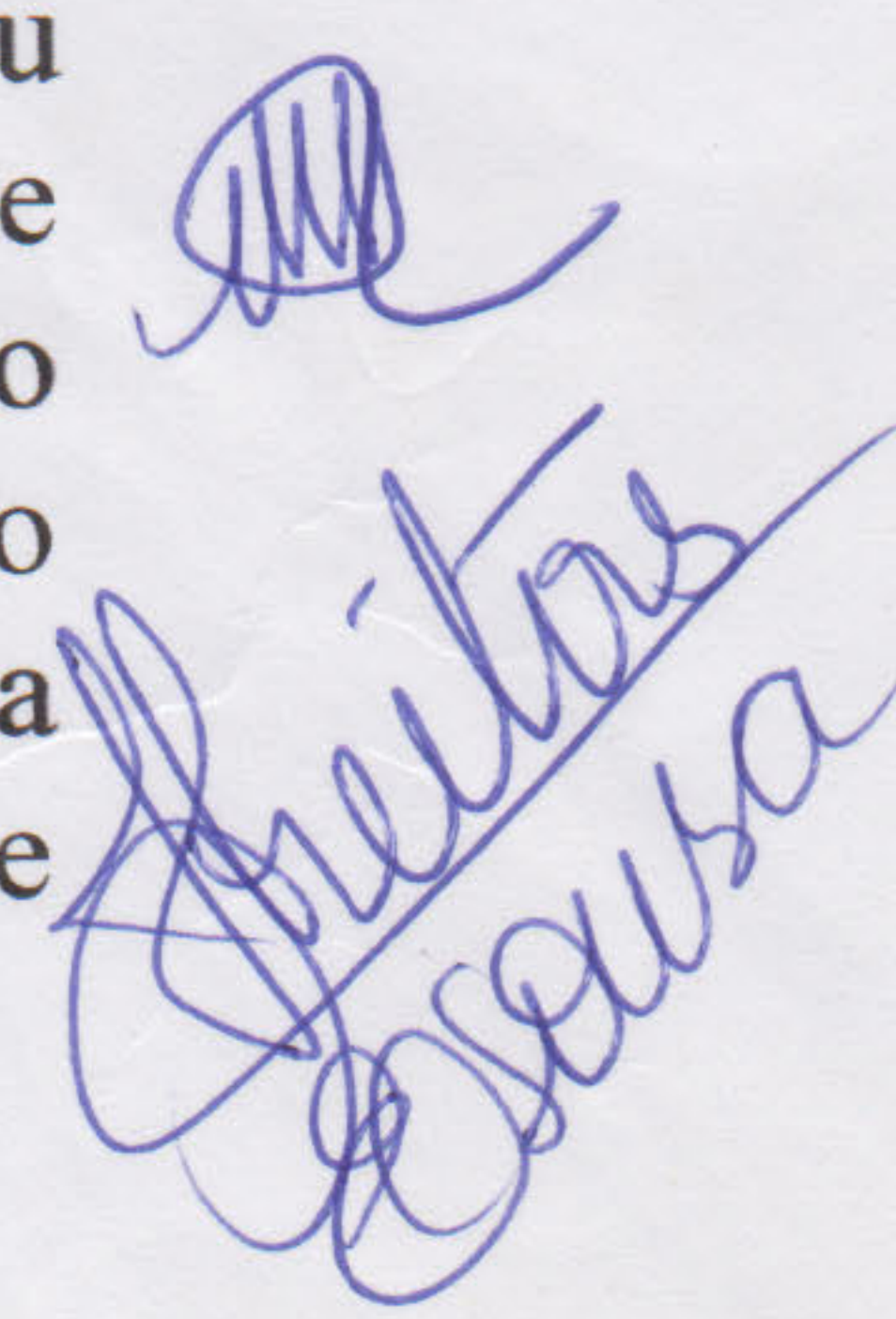
Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração, do inventário, do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

DÉCIMA CLÁUSULA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócios (s) remanescente (s), o valor de seus haveres apurado. E liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os haveres do sócio distratante, os herdeiros e ou sucessores do sócio pré-morto ou o do sócio interdito serão apurados a base de balanço especial, levantado nos 60 (sessenta) dias que se seguirem ao pedido de distrato parcial, da morte ou da sentença declaratória da interdição, e serão pagos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da correspondente alteração do contrato social, em prestações mensais e sucessivas, acrescidas dos juros legais.


Elaine Freitas Sousa

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA

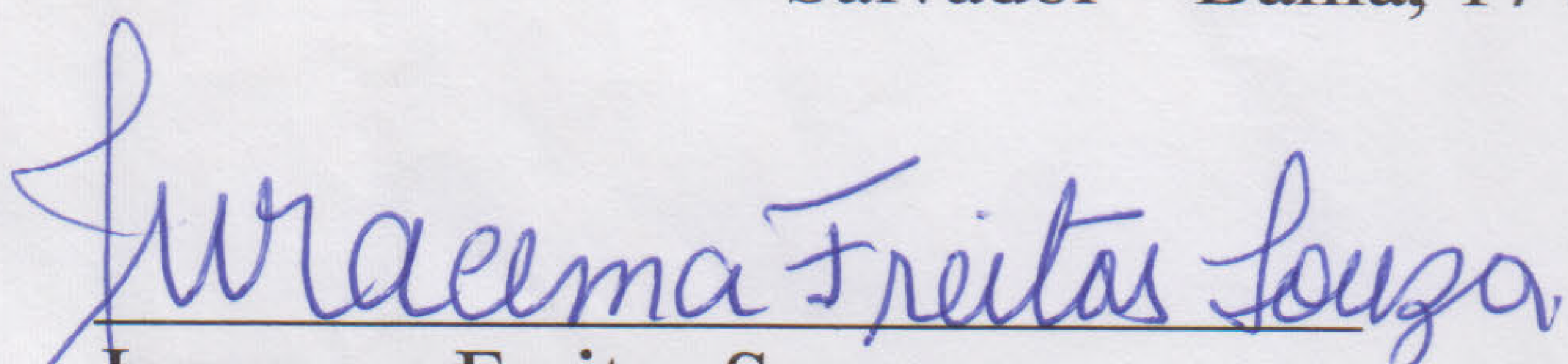
Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

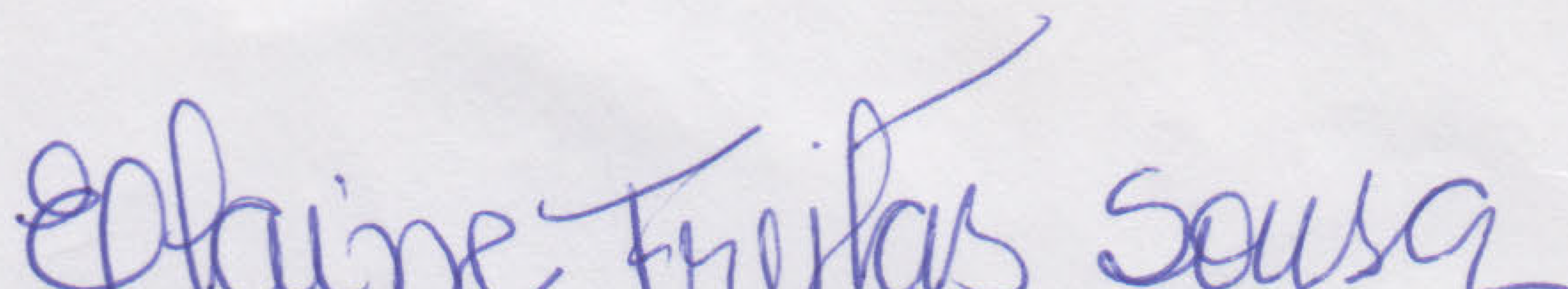
DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA

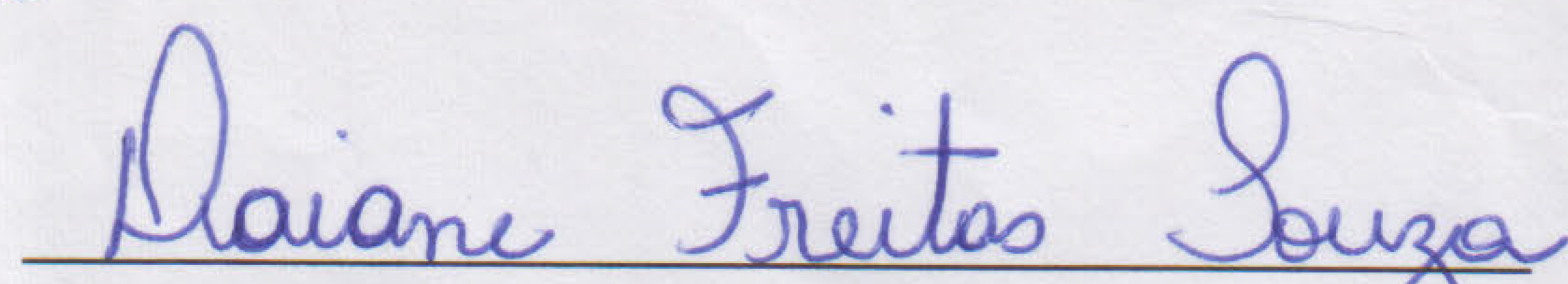
Fica eleito o foro da cidade comarca de Salvador, estado da Bahia, para dirimir todas e quaisquer questões porventura oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a todo e qualquer outro, que as partes tenham ou venham a ter direito.

E, assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato social, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que se produzam os efeitos legais.

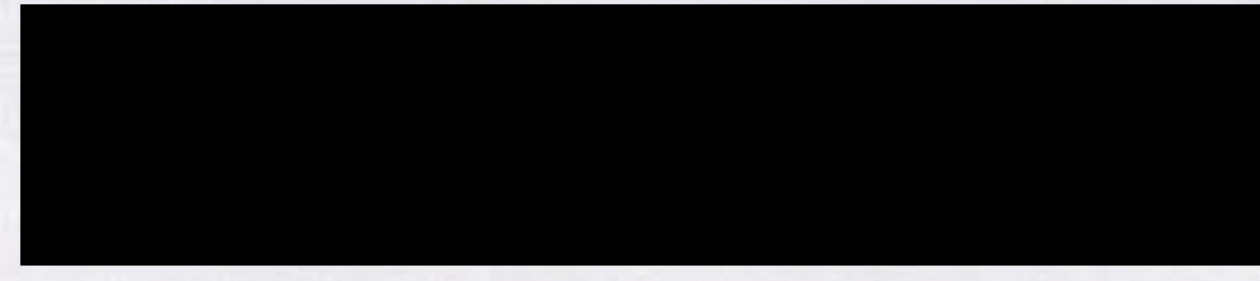
Salvador – Bahia, 17 de janeiro de 2005

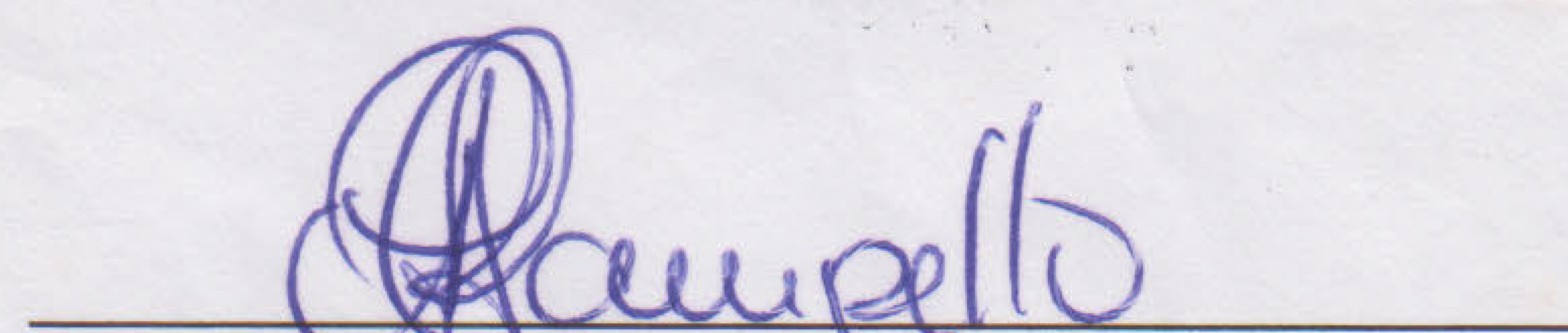
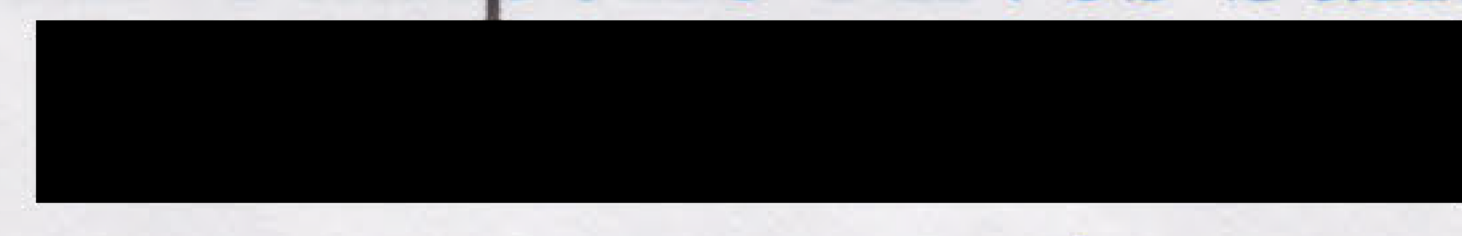

Juracema Freitas Souza


Elaine Freitas Sousa


Daiane Freitas Sousa

Testemunhas:


Cristina Cordeiro Santana
R.G. 


Priscila Campello Alves Santana
R.G. 



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

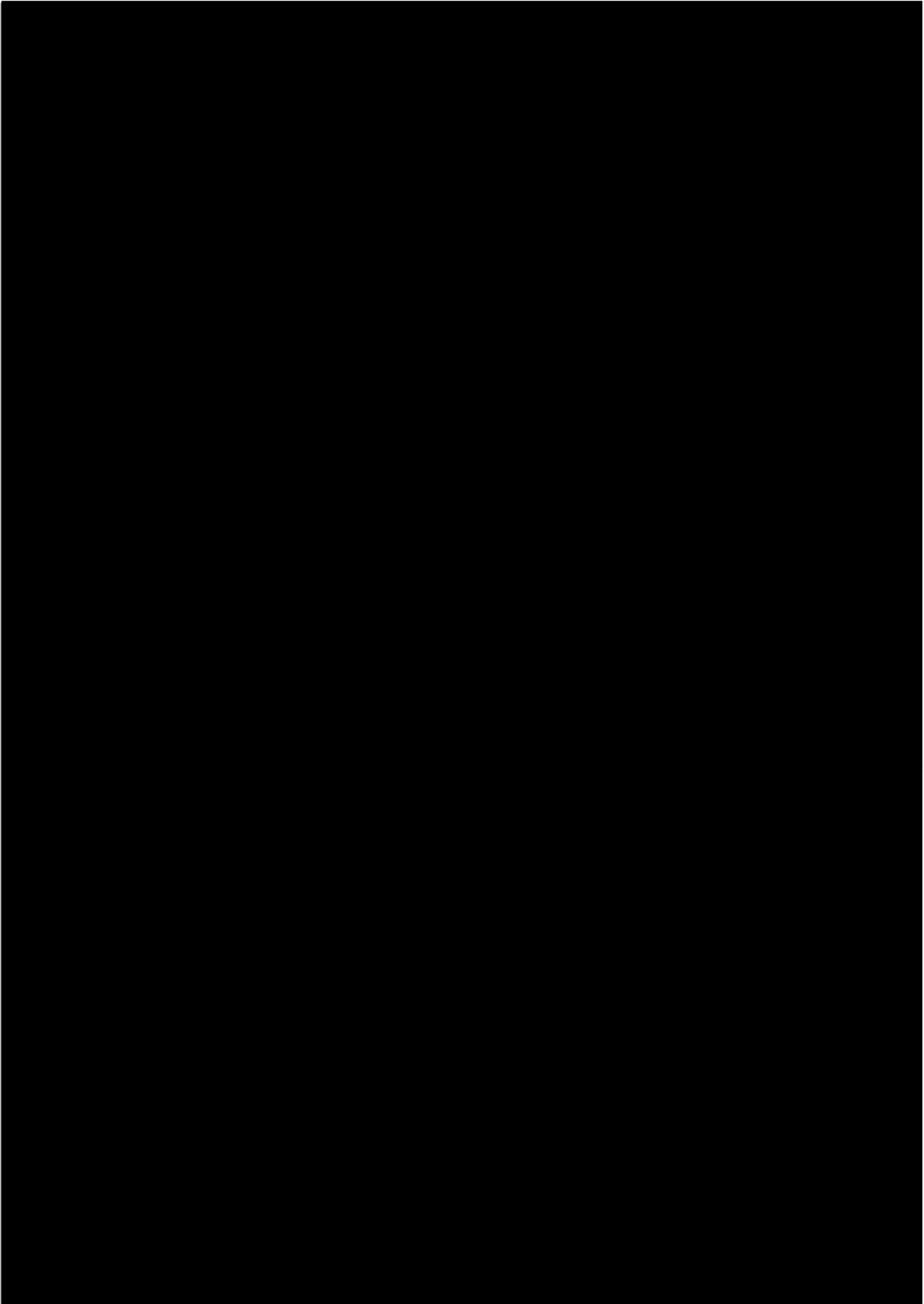
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/02/2005

SOB Nº: 96593110

Protocolo: 05/011614-2

Empresa: 29 2 0167836 0
COLEGIO SUPERIOR LTDA

LAFAYETTE PONDÉ FILHO
SECRETARIO-GERAL



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.099.470/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/03/1996
NOME EMPRESARIAL COLEGIO SUPERIOR LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C S L			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.20-1-00 - Ensino médio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOUTOR EDISON TEIXEIRA BARBOSA	NUMERO 39	COMPLEMENTO FAZENDA GRANDE II	
CEP 41.342-165	BAIRRO/DISTRITO CAJAZEIRAS	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO COLEGIOSUPERIOR@BOL.COM.BR		TELEFONE (71) 3305-6312	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2022 às 09:54:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SafariFileEditViewHistoryBookmarksWindowHelp

Not Secure — sec.ba.gov.br

escolas
escolas
escolas
Escola Le...
Educação...
S
Detalhe d...

Mon 31 Oct 14:32:18

Nº Processo: 0005309-8/2019
Nº Última Guia: 016318/2019

Assunto: Adequação - Autorização Especial - Educação Básica

Cad./Interessado: Colégio Superior

Regional: NTE-26

Município: Salvador

HISTÓRICO DO PROCESSO

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Data	Sector	Tipo Tramitação	Procedimento	Resumo do Parecer
15/01/2019	NTE-26	Abertura		
29/03/2019	CEE-PROCAD	Encaminhamento		
03/04/2019	CEE-PROCAD	Recebimento	Encaminha-se a CAE.	
10/04/2019	CEE-PROCAD	Encaminhamento	Encaminhar	
10/04/2019	CEE-CAE	Recebimento	Encaminhar	Encaminha-se ao GAP para às providências cabíveis.
10/04/2019	CEE-CAE	Encaminhamento	Despachar	
12/04/2019	CEE-CAE	Recebimento	Despachar	
15/04/2019	CEE-CAE	Encaminhamento	Encaminha-se à Câmara de Educação Básica	
15/04/2019	CEE-CEB	Recebimento		A este processo foi apensado outro de nº 0008016-6/2019 (Mudança de Endereço) por se tratar de solicitação da mesma Instituição de Ensino em 29/10/2019. Pela mesma razão, o processo de nº 0075111-5/2019(Credenciamento de Instituição e Renovação de Autorização para ministrar Ed. Básica, etapa: Ensino Médio) também foi apensado a este em mesma data. Na Sessão do dia 04/11/2019 o Processo foi distribuído a Conselheira Maria Jesuina Barbosa dos Santos.

Screenshot

Anexo - Processo de Renovação - em andamento - 09/11/2019SEI 19.09.45340.0025854/2022-51 / pg. 18



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, encaminhamos o expediente para análise da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 31/10/2022, às 18:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0501986** e o código CRC **DA5347D2**.

PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.45340.0025854/2022-51

INTERESSADO: CEAF - CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ASSUNTO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO. COLÉGIO SUPERIOR. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA LEI Nº 11.788/2008. RESOLUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº 19/2010. RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. RESOLUÇÃO CEE Nº 26/2016.

PARECER Nº 870/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o **Colégio Superior**, mantido pelo Colégio Superior Ltda., com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados no **Ensino Médio** no processo seletivo para Programa de Estágio, com vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura das partes convenientes.

Instrui o expediente: Comunicação Interna nº 93/CEAF-CA; a respectiva minuta do convênio; manifestação de interesse na participação do ajuste; Documentação do Representante Legal; Comprovante de Inscrição no CNPJ; bem como documentos que indicam o *status* do credenciamento da referida entidade e autorização para o funcionamento do curso.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenientes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública¹. Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal nº 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste². Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º - **É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio**, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.
(grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 9.433/2005 conceitua em seu art. 170 e seguintes o convênio, bem como também indica os requisitos necessários à celebração desse instrumento.³

Corroborar o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio.⁴ É importante destacar que o art. 4º da Resolução nº 19/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia⁵ posiciona-se nesse mesmo sentido.

III - DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos art. 171 e 174 da Lei Estadual nº. 9.433/05, conclui-se que a minuta do convênio encaminhada pela Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios encontra-se, no que concerne ao seu aspecto formal, em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO MÉDIO

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino, vejamos alguns destaques:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - (...) (grifos nossos)

Nesse diapasão, a Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 26/2016, que fixa as normas para o funcionamento das instituições de ensino da Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia, disciplina os requisitos necessários para regularização das instituições de ensino na oferta dos seus cursos, vejamos alguns dispositivos destacados abaixo:

Art. 1º - A regulação do funcionamento das instituições de Educação Básica, composta por Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Entende-se por **instituição de Educação Básica**, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino aquela mantida:

I- pelo Estado da Bahia, independente da etapa ofertada;

II- pela iniciativa privada, que ofereça Ensino Fundamental, Ensino Médio, ou ambos;

III- por município baiano que não possui sistema próprio, independente da etapa ofertada; e

IV- por iniciativa privada que, no âmbito do município referido no inciso anterior, ofereça Educação Infantil. (...)

Art. 3º - O funcionamento da instituição de ensino de Educação Básica integrante do Sistema Estadual de Ensino dependerá de criação e credenciamento da instituição, e autorização de funcionamento da etapa, modalidade e curso a ser ofertado.

§ 1º - A criação de instituição pública de ensino dar-se-á por ato do Poder Executivo mantenedor, estadual ou municipal, e a criação de instituição privada comprovar-se-á mediante apresentação dos documentos pertinentes a cada uma das categorias previstas.

§ 2º - O Credenciamento consiste na integração da instituição ao Sistema Estadual de Ensino, mediante ato único e permanente, fundado em comprovação pela parte interessada de dispor de idoneidade, condições financeiras e infraestrutura física necessárias para ofertar a Educação Básica.

§ 3º - Autorização e Renovação de Autorização são atos de caráter temporário, concedidos a instituições privadas pelo prazo máximo de até 06 (seis) anos, fundados na comprovação das condições pedagógicas estabelecidas nas normas específicas para oferta da etapa, modalidade e curso pretendido.

§ 4º - A Autorização para funcionamento de etapa e modalidade a serem ofertadas por instituição pública terá caráter único e permanente.

Art. 4º - É vedada a oferta e também a matrícula de estudante em Instituição sem o devido credenciamento e autorização de funcionamento da etapa, modalidade e curso ofertado.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo configura irregularidade administrativa, nos termos desta Resolução, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

§ 2º - Constatada a oferta irregular será instaurado processo de apuração de irregularidade administrativa, podendo o Conselho determinar, motivadamente, em caráter cautelar, o sobrestamento dos processos em tramitação de interesse da mantenedora e a suspensão da admissão de estudantes, visando evitar prejuízo a novos alunos.

Do quanto demonstrado nos diplomas supracitados, conclui-se que: para uma Instituição de Educação Básica ofertar Ensino Médio deve estar devidamente regular. Sendo assim, via de regra, faz-se necessário apresentar, pelo menos, dois atos autorizativos: o credenciamento e a autorização/renovação de autorização de funcionamento (renovável a cada seis anos).

In casu, o CEAF acostou aos autos documento extraído da Secretaria de Educação da Bahia que indica que o Colégio Superior está com o procedimento de credenciamento em andamento (0501493).

Ademais, a referida instituição apresentou autorização temporária de funcionamento com validade até 12/2025 (0501357). Destarte, considerando a documentação apresentada, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende pela possibilidade da celebração do ajuste pretendido.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica **é favorável à celebração da avença, resguardada** a conveniência e oportunidade na realização do convênio a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Ressalte-se a importância do acompanhamento do resultado dos atos regulatórios pelo CEAF, conforme indicado no tópico IV.

É o Parecer. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 16 de dezembro de 2022.

Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 3 [REDACTED]

Ruth Caldas Borges Silva
Assistente Técnico Administrativo
Apoio - Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. [REDACTED]

Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, levará ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 170 Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos participantes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participantes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada participante; V - responsabilidade dos participantes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Art. 7º São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – **existência de convênio com as Instituições de Ensino**, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)

Art. 4º Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Público, é **imprescindível a existência de convênio específico para esse fim**, firmado pela Instituição de Ensino à qual esteja vinculado o estudante, ou pela esfera pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (...) (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 16/12/2022, às 16:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 16/12/2022, às 21:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0544669** e o código CRC **6E40F47D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 870/2022, relativo à minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Colégio Superior, mantido pelo Colégio Superior Ltda., com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados no Ensino Médio no processo seletivo para Programa de Estágio, com vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura das partes convenientes.

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para ciência e deliberação.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 19/12/2022, às 18:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0546905** e o código CRC **6E37AA83**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa e Coordenação do CEAF, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 28/12/2022, às 22:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0553271** e o código CRC **E9A5F14D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a autorização da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme doc.0553271, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências pertinentes.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 03/01/2023, às 09:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0556630** e o código CRC **3BBEBFFF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para o CEAF para que seja diligenciada a coleta de assinatura da(s) instituição(ões) parceira(s).

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante do doc SEI nº 0501489.

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:
 - a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo: https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
 - b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação: <https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>
2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja aposta em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.**
3. **Excepcionalmente, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação**

Por fim, chamamos atenção à necessidade de acompanhar o processo de credenciamento da IES, bem assim da validade da autorização de funcionamento, conforme constante do parecer da Assessoria Jurídica (doc 0544669).

Após, retorne-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 09/01/2023, às 11:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0557412** e o código CRC **1E199F7A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Encaminhamento à Coordenação Administrativa do CEAF para que observe o disposto no Despacho 0557902.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Almeida Quadros** em 09/01/2023, às 18:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0557902** e o código CRC **5D439B52**.



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O COLÉGIO SUPERIOR.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do **Ato de Delegação nº 036/2022**, e o **COLÉGIO SUPERIOR**, mantida por **COLÉGIO SUPERIOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.099.470/0001-17, com sede na Rua Doutor Edison Teixeira Barbosa, 39 E, Fazenda Grande II, em Salvador/BA, neste ato representada pela Diretora, **Elaine Freitas Sousa de França**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.45340.0025854/2022-51, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pelo **COLÉGIO SUPERIOR**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

- 2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.
- 2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

- 3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.
- 3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

- 4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- 4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

- 5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **COLÉGIO SUPERIOR** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.
- 5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pelo **COLÉGIO SUPERIOR**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

- 6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COLÉGIO SUPERIOR** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO COLÉGIO SUPERIOR

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela



instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;

- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3 DO ALUNO ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político- institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1.O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;



- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação no período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público.

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **COLÉGIO SUPERIOR**, ou mesmo decorrente de factum principis, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

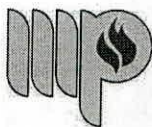
9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA. 09/01/2023


TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador do CEAF


ELAINE FREITAS SOUSA DE FRANÇA
Diretora



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

1. Informo que o original do Termo Aditivo se encontra arquivado na Coordenação Administrativa do CEAF.
2. Encaminho o expediente à DCCL, para providências pertinentes à publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade** em 16/01/2023, às 09:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0561038** e o código CRC **FA42F7F0**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**GABINETE**

PORTARIA Nº 013/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto se observa nos procedimentos administrativos 003.0.135701/2015 e 19.09.45240.0000567/2023-23, tendo como fundamento o Ato Normativo nº. 022/2021, publicado no DJE de 08 de abril de 2021, que disciplina o sistema de plantão do Ministério Público do Estado da Bahia em primeira instância, fora do horário forense e nos dias sem expediente ordinário,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Membros, a escala dos servidores designados para prestar auxílio durante os Plantões Judiciários na área da Criança e Adolescente que vierem a ocorrer no mês de janeiro de 2023.

DATA	SERVIDOR DESIGNADO	MATRÍCULA
01/01/2023	Maurício Boaventura de Oliveira	
07/01/2023	Eduardo de Araújo D'Ávila	
08/01/2023	Maurício Boaventura de Oliveira	
14/01/2023	Eduardo de Araújo D'Ávila	
15/01/2023	Gabriel Sant'Anna Lopes	
21/01/2023	Eduardo de Araújo D'Ávila	
22/01/2023	Eduardo de Araújo D'Ávila	
28/01/2023	Maurício Boaventura de Oliveira	
29/01/2023	Gabriel Sant'Anna Lopes	3

Art. 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2023.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA 14/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0026223/2022-55, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 09/01/2023, o prazo do Processo de Reparação de Danos ao Erário, constituído através da Portaria nº 387/2022, publicada no DJE em 23/11/2022.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de janeiro de 2023.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01970.0004239/2020-34. Parecer Jurídico: 664/2020. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia, Defensoria Pública do Estado da Bahia, Ministério Público do Trabalho e outras instituições. Objeto: O desenvolvimento de estratégias e ações para oportunizar a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em situação de acolhimento institucional, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade e egressos da FUNDAC, a formação profissional como jovens aprendizes do Projeto Cidadão Aprendiz e a definição de diretrizes para a mútua cooperação institucional e técnica entre os órgãos e entidades signatários. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura pelas partes.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45340.0025854/2022-51. Parecer Jurídico: 870/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Colégio Superior, mantida pelo Colégio Superior, CNPJ nº 40.099.470/0001-17. Objeto do Convênio: Viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio curso ofertado pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio". Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente ao CEAF com a publicação do resumo de convênio de estágio firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Colégio Superior e, mantido pelo Colégio Superior Ltda, no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.257 do dia 18/01/2023 para providências cabíveis.

Oportunamente, registramos que ao juste encontra-se cadastrado nesta Coordenação sob o número F 195, com vigência até 17/01/2028.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 18/01/2023, às 10:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0562967** e o código CRC **FD9F40D0**.